

---

**PODER EXECUTIVO**

Madalena – CE, em 20 de dezembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao que preceitua o art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2000, dessa Egrégia Corte de Contas, e na forma do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, estamos encaminhando em formato eletrônico, de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2008, o Decreto Municipal que dispõe sobre a “Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso” do Município de Madalena alusivo ao exercício financeiro de 2018, para acompanhamento por parte desse Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais membros desse Colegiado, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena

EXMO. SR.  
EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA  
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE  
FORTALEZA – CEARÁ

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, de que trata o art. 8º da LRF, LC 101/2000.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS da arrecadação do Orçamento Municipal de 2018, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2018.

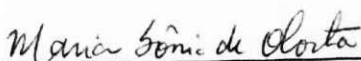
Art. 2º- Fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO do Orçamento Municipal de 2018, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2018.

Parágrafo Único – Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

Art. 3º- As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal, a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena

ANEXO - I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO  
 (ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO 2018

Desdobramento bimestral	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE		TOTAL
	JAN/FEV	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	MAR/ABR	
Metas de arrecadação	6.958.920	6.201.062	7.649.908	7.266.521	6.900.966	9.602.507	44.579.883,00						

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA DESPESA

(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
<i>Câmara Municipal</i>	138.278	120.285	135.779	152.439	149.440	135.113	135.946	148.441	137.612	137.445	144.442	130.781	1.666.000,00
<i>Gabinete da Prefeita</i>	53.662	104.479	82.014	91.922	82.014	78.188	61.118	62.982	89.371	38.162	81.719	155.395	981.026,00
<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	9.576	8.424	7.056	7.740	8.328	6.660	7.320	9.384	5.040	6.996	18.264	25.212	120.000,00
<i>Sec. Mun. de Administração e Finanças</i>	234.713	280.231	148.012	322.033	162.255	138.412	300.358	210.251	215.515	348.663	146.154	589.879	3.096.475,31
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	445.895	1.173.679	1.083.133	1.604.198	2.106.472	1.291.559	2.181.642	1.216.389	2.147.473	751.701	1.276.183	1.805.791	17.084.116,00
<i>Sec. Municipal de Assistência Social</i>	134.810	152.244	121.633	190.761	187.315	204.749	188.531	186.098	169.881	176.773	173.530	140.891	2.027.214,85
<i>Sec. Mun. Meio Ambiente, Obras e Serv. Públicos</i>	296.572	326.823	390.289	303.690	340.465	351.735	451.383	627.547	392.069	669.067	524.340	1.257.466	5.931.445,00
<i>Sec. Mun. Agric. Ref. Agrária e Recur. Hídricos</i>	72.320	20.454	82.547	130.638	56.249	131.978	118.707	106.897	75.729	107.019	222.316	92.652	1.217.505,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	252.073	659.269	871.541	806.227	973.595	1.019.520	1.028.705	930.733	895.014	739.892	777.652	1.251.182	10.205.402,00
<i>Sec. de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude</i>	28.779	33.744	29.943	37.468	34.365	33.434	81.063	63.067	121.246	41.114	49.957	221.548	775.727,02
<i>Serviço Autônomo de Água e Esgoto</i>	16.675	54.887	43.462	65.695	48.866	55.505	84.685	61.989	80.208	83.913	49.792	126.295	771.971,82
<i>Reserva de Contingência</i>	12.118	3.427	13.831	21.889	9.425	22.114	19.890	17.911	12.689	17.932	37.250	15.524	204.000,00
<i>Gabinete do Vice-Prefeito</i>	7.387	6.426	7.254	8.144	7.983	7.218	7.262	7.990	7.351	7.343	7.716	6.987	89.000,00
<i>Ouidoria e Procuradoria Jurídica do Município</i>	11.305	12.767	10.200	15.997	15.708	17.170	15.810	15.606	14.246	14.824	14.552	11.815	170.000,00
<i>Controladoria Geral do Município</i>	8.904	10.440	9.264	11.592	10.632	10.344	25.080	19.512	37.512	12.720	15.456	68.544	240.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.723.067</b>	<b>2.967.579</b>	<b>3.035.957</b>	<b>3.770.433</b>	<b>4.193.111</b>	<b>3.503.697</b>	<b>4.707.500</b>	<b>3.684.736</b>	<b>4.400.955</b>	<b>3.153.563</b>	<b>3.539.324</b>	<b>5.899.961</b>	<b>44.579.883,00</b>

Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP: 63.860-000

Fone/Fax: (088) 3442-1099 - E-mail: gabinetemadalena@gmail.com

CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em especial para atendimento das exigências da Instrução Normativa n.º 03/2000, **CERTIFICAMOS**, que a **Lei Orçamentária Anual**, relativa ao exercício financeiro de 2018, foi publicada através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta prefeitura em **10/11/2017**, como também divulgada através do site do município: [www.madalena.ce.gov.br](http://www.madalena.ce.gov.br), cumprindo assim as determinações contidas no art. 52, combinado com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE., 10 de Novembro de 2017.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena